



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 21 de Outubro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 931/E752/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 24 de Outubro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 27 de Outubro de 2014:

O actual regime da segurança social funciona com base no princípio de “pay-as-you-go” e de seguro social. No princípio do seguro, não se permite que os factos que acontecem no futuro possam derrubar as escolhas e decisões já feitas. A forma de cálculo da antecipação da pensão para idosos já foi claramente definida na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), sendo que a percentagem da antecipação da pensão mantém-se inalterada até o beneficiário completar 80 anos de idade, ainda que ocorra posteriormente suspensão e reinício do pagamento por qualquer motivo. Quando houver alteração no montante da pensão, é calculado também conforme a mesma percentagem. De acordo com os dados registados, a maior parte dos beneficiários requereram a pensão antecipada quando completaram 60 anos de idade, é uma opção conforme a vontade pessoal, portanto, não é razoável que estes beneficiários venham a pedir um cálculo mais favorável.

O Governo da RAEM prestou muita atenção aos direitos e equidade dos idosos que recebem a antecipação da pensão para idosos, efectuando uma análise imparcial e objectiva sobre a actual política global da pensão para idosos, de forma a responder às exigências de alguns idosos. Pelo que, o Fundo de Segurança Social delegou uma empresa de consultoria para proceder a um estudo actuarial, sendo publicado em 6 de Novembro o resultado deste estudo. Depois de tomar como referência as experiências dos países e regiões em que também existem regimes semelhantes e é permitida a antecipação da pensão para idosos, a actual política de Macau é relativamente mais



favorável em comparação com os outros países e regiões, visto que, normalmente, a percentagem para o recebimento da pensão para idosos com a antecipação de 5 anos é cerca de 70%, mantém-se inalterada até à morte do beneficiário. O relatório indica que a percentagem de antecipação da pensão para idosos devia ser feita com base na equivalência actuarial, no sentido de concretizar-se as equidades horizontal e vertical, tendo de considerar também os pressupostos actuariais tais como o futuro aumento da pensão para idosos, o valor do dinheiro no tempo e a probabilidade de sobrevivência, etc., em caso deste método de cálculo, a percentagem deve ser de 72%, sendo inferior à percentagem (75%) do actual regime. Utilizaram-se os referidos pressupostos actuariais para obter o mesmo “valor presente de benefícios totalmente recebidos”, é mais adequado ao princípio de equidade, em comparação com uma simples forma de cálculo para obter o mesmo “valor presente de benefícios totalmente recebidos”, visto que em diferentes épocas pode existir uma grande diferença acerca de taxa de inflação, taxa de desconto e capacidade de compras. Em outros países ou regiões adopta-se geralmente o método idêntico para definir a respectiva percentagem.

Alguns idosos que acham que o cálculo de antecipação da pensão para idosos não é justo, a razão pela qual eles avaliam e calculam o total de interesses que podem receber até aos 80 anos de idade sob o conhecimento de interesses definidos e vida. De facto, a pensão para idosos é suspensa no mês seguinte ao da morte do beneficiário, ninguém sabe a sua vida, situação macroeconómica, taxa de inflação, estes podem sofrer alterações com o ambiente, portanto, estima-se neste momento o valor a cobrar no futuro, não é realista. O prejuízo que eles calcularam, foi tomado em conta apenas na forma de cálculo, não consideraram o futuro aumento da pensão para idosos, o valor do dinheiro no tempo e a probabilidade de sobrevivência, etc. Temos de referir que tanto as percentagens correspondentes à idade como as percentagens actuariais, são calculadas com base em dados médios, ou seja, são definidas conforme a situação média ou factos de Macau. Quando houver alterações nos parâmetros, tais como, o ambiente económico e social, as receitas financeiras do Governo, a taxa de inflação, a taxa de desconto, a vida pessoal, o montante da pensão para idosos, a dimensão e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本
Tradução

frequência de aumento, etc., que podem afectar o resultado de cálculo. Os pressupostos actuariais devem ser feitos a partir do ponto de vista macro, isto é, ter como destinatários todos os beneficiários do regime da pensão para idosos, portanto, se realizar uma comparação entre a situação pessoal do beneficiário e a situação média de Macau, não se verifica um resultado igual.

Em relação a que se existe prejuízo nos beneficiários que recebem antecipadamente a pensão para idosos, não pode concluir-se de forma geral, nem pode comparar-se com os interesses pessoais, os beneficiários precisam de pensar na sua situação, tomando em consideração vários elementos, tais como, a sua vontade, estado de saúde, condição familiar e económica, depois decidem se apresentam o requerimento de antecipação da pensão. Pelo exposto, tendo em conta o estipulado na lei, o método de cálculo, o princípio de não permitir a efectuação de escolha diferente no seguro social, bem como que a percentagem adoptada pelo actual regime é relativamente mais alta do que a percentagem calculada conforme a forma actuarial. Pelo exposto, o Governo da RAEM vai manter a vigente política de antecipação da pensão para idosos bem como a respectiva percentagem.

Aos 17 de Novembro de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração

Ip Peng Kin